



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO Nº 13/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A E O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE), COM VISTAS À REALIZAÇÃO DE ESTÁGIOS, NA FORMA PREVISTA NA LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.

Pelo presente instrumento particular, a **SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A** – com sede e foro nesta, na BR 356, nº 25 - Bairro Presidente Costa e Silva, Itaperuna/RJ , Cep: 28.300-000 inscrita no CNPJ-MF- sob o número 03.596.799/0001-19, neste ato representado pelo seu magnífico Reitor Felipe Vargas dos Santos Victor, e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** (INSTITUIÇÃO CONCEDENTE) criado através da Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008, com reitoria no município de Campos dos Goytacazes-RJ, na Rua Coronel Walter Kramer, nº 357, Parque Santo Antônio, CEP 28.080-565, inscrito no CNPJ sob o nº 10.771.511/0001-07, representado pelo seu magnífico Reitor, o sr. Jefferson Manhães de Azevedo, nomeado através do Decreto de 03 de abril de 2020 no Diário Oficial da União em 06 de abril de 2020 , resolvem firmar o presente Convênio, destinado à **realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios**, em consonância com as disposições da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observando as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto deste Convênio é proporcionar estágio aos alunos regularmente matriculados e que venham frequentando efetivamente cursos da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A visando à complementação do ensino e da aprendizagem, a serem planejados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos e programas acadêmicos e com treinamento prático e aperfeiçoamento técnico, cultural, científico e social.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Competências

I – Compete à SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A:

- Estabelecer normas para cumprimento do estágio;
- Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados;
- Supervisionar o estágio de alunos, junto com a concedente;
- Estabelecer critérios para o credenciamento de supervisores;
- Analisar e discutir o plano de trabalho desenvolvido pelo estagiário no local de estágio, visando à realização teoria prática;
- Encaminhar o estagiário, mediante Termo de Compromisso de Estágio, sem a qual o mesmo não poderá iniciar o estágio.

II – Compete ao INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

- Propiciar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, isto é, não induzir ao conflito de horário;
- Proporcionar ao estagiário experiências teórico-práticas na linha de formação do estagiário;

- Permitir o acesso de docentes credenciados da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A ao local de estágio, objetivando o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- Designar um supervisor de estágio, profissional da área do Estagiário;
- Comunicar oficialmente todo tipo de informações sobre o desenvolvimento do estágio e das atividades do estagiário, que venham a ser solicitadas pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A ou que a entidade entenda necessário solicitar;
- Emitir relatórios sobre as atividades dos estagiários aos coordenadores dos cursos;
- Formular um PLANO DE TRABALHO DE ESTÁGIO INSTITUCIONAL no qual deverão constar o objetivo e justificativa, além das atribuições da concedente e da unidade de ensino;
- Não permitir sob nenhuma hipótese que o estagiário comece suas atividades sem a apresentação do Termo de Compromisso ou termo aditivo devidamente assinado pela divisão de estágios da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A
- Programar o início de cada estágio, tendo em vista que a divisão de estágio da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A necessita de alguns dias para despachar o processo de concessão de estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Coordenação

A coordenação do presente Convênio fica sob responsabilidade do servidor Vitor Caveari Lage, matrícula Siape 1882910.

CLÁUSULA QUARTA – Do Vínculo

A realização do estágio profissional, por parte do estudante, não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA – Do Termo de Compromisso

É firmado, com interveniência obrigatória da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A, um termo de compromisso que tem, por fim básico, relativamente a cada estágio, particularizar a relação jurídica especial existente entre o Estudante e o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**.

CLÁUSULA SEXTA – Do Estagiário

O Estudante, para se candidatar à condição de estagiário, deverá estar regularmente matriculado, frequentando qualquer um dos cursos oferecidos pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A e ter no mínimo 16 anos de idade.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Do Seguro de Acidentes Pessoais

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, compromete-se a fazer um seguro de acidentes pessoais em favor de cada estagiário nos termos do Art.9º, IV, lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Bolsa de Estágio

O **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE** não pagará nenhuma bolsa, ou contrapartida ao estagiário, por se tratar de Estágio Supervisionado Obrigatório, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – Da Carga Horária

A jornada e horários das atividades do estagiário são estabelecidos em comum acordo entre as partes, de tal forma que não redunde em prejuízos para as atividades acadêmicas do **ESTUDANTE**, conforme as resoluções vigentes.

CLÁUSULA NONA - Da Duração

A duração do estágio é fixada pela SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A, em conjunto com o **INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE**, mediante prévio entendimento entre as partes, conforme Resoluções Resolução do IFFluminense N.º 34, de 11 de março de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Desligamento do Estágio

O Estagiário é desligado por um dos seguintes motivos:

- A pedido do estagiário, com devida justificativa;
- Em decorrência do descumprimento, por parte do estagiário, das condições presentes no Termo de compromisso e Termo Aditivo;
- Pelo não comparecimento ao estágio, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- Por reprovação em disciplina durante a realização do estágio;
- Por conclusão ou interrupção do curso;
- A qualquer tempo no interesse da unidade concedente ou da SOCIEDADE UNIVERSITÁRIA REDENTOR S.A, com a devida justificativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Vigência

O presente Convênio vigora pelo prazo de até 4 (quatro) anos, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser renovado, bom como rescindido de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: a extinção do presente Convênio, entes do término de sua vigência como decorrência de denúncia por qualquer das partes, não prejudica os estágios em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Certificado

O INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE como concedente expede certificado de participação, a cada estagiário, fazendo constar a vigência e a carga horária total do estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Publicação

O extrato do presente Convênio é publicado no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias após sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Dos Casos Omissos e da Resolução de Controvérsias

Surgindo controvérsias entre os convenientes a respeito de Cláusulas deste Convênio geral bem como das Cláusulas de Convênios dele recorrentes, antes da propositura de demanda judicial, o tema será submetido à apreciação da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal.

E por estarem de acordo com as condições ora estipuladas, firmam o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Campos dos Goytacazes-RJ, 12 de agosto de 2022.

JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:002
29457762

Assinado de forma
digital por JEFFERSON
MANHAES DE
AZEVEDO:00229457762
Dados: 2022.08.12
16:10:30 -03'00'

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO


Reitor do IFFluminense

DocuSigned by:
Felipe Vargas
AC40464B5838494...


FELIPE VARGAS DOS SANTOS VICTOR

Sociedade Universitária Redentor

Testemunhas:

Nome:  Documento assinado digitalmente
VITOR CAVEARI LAGE
Data: 16/08/2022 08:58:16-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CPF:

Nome:  Documento assinado digitalmente
RENATA CAMPBELL BARBUTO
Data: 01/09/2022 09:08:15-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

CPF: